



## CONTRATO



Contrato nº 2023.0903.01-02-AD  
Processo nº 2023.0903.01-AD

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL E A EMPRESA DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL, Rodovia CE Km 183, Km 06, S/N, CEP: 62.108-000, SOBRAL, Ceará, inscrita no CNPJ, sob o nº 11.287.724/0001-84, neste ato representada por seu Secretário Executivo do CGIRS-RMS, Sr.(a) PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.562.872/0001-31, situada a AV. ENF. José Evangelista de Vasconcelos, 594, Bairro Seminário, CEP: 62.320-000, Tiangua/CE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Ditimar De Oliveira Vasconcelos Filho, inscrito no CPF nº 070.863.343-91, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento na **Ata de Registro nº 026/2022**, o edital do Pregão Eletrônico nº 22027 da Secretaria de planejamento e Gestão de Sobral/ CE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **carona 2023.0903.01**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização I, para atender as necessidades do Consórcio de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos a seguir.

3.2. Do(s) item(s) contratado(s):

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
------	---------------	--------------------	------	------	----------------------------	-------------------------

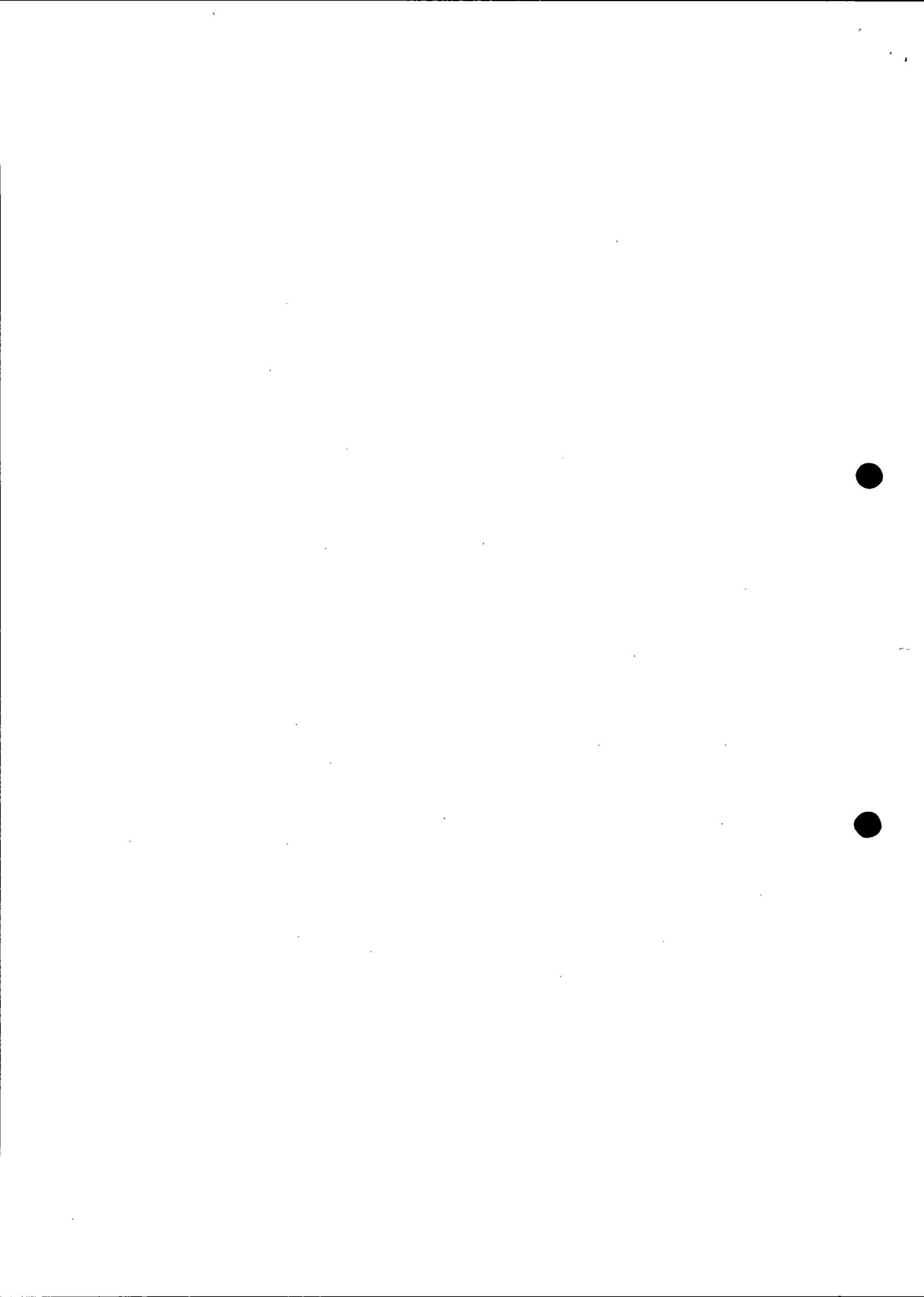
PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS  
Assinado de forma digital por PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS:32407459334  
334  
Dados: 2023.03.14 15:38:18 -03'00'

DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO:03562872000131  
Assinado de forma digital por DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO:03562872000131

**Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Região Metropolitana de Sobral**

Rodovia CE 183, km 06, S/N, 62108-000 - Sobral - CE

Fone: (88) 9 8842-5279 E-mail: sexec@cgirsrms.ce.gov.br Site: www.cgirsrms.ce.gov.br





3	açúcar refinado, aspecto de cor e cheiro próprios, isento de impurezas, classificação granulada, obtido da cana de açúcar, pacote com 1 quilograma.  DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:  Rápida dissolução, embalagem plástica com dados de identificação do produto, data de fabricação e validade, de acordo com a Resolução RDC n° 217, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA. Prazo de validade no momento da entrega não inferior a 80% do determinado pelo fabricante	OLHO D'ÁGUA	PACOTE	300	R\$3,79	R\$ 1.137,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$						<b>R\$1.137,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA — DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA — DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.137,00 (mil cento e trinta e sete reais).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

#### CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) CGIRS-RMS e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor administrativo, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei n° 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

PAULO CESAR  
LOPES  
VASCONCELOS:3  
2407459334  
Assinado de forma digital por PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS:32407459334  
34  
Dados: 2023.03.14 15:38:45 -03'00'

<b>Órgão</b>	<b>CGIRS-RMS</b>
Unidade Orçamentária	Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

DITIMAR DE OLIVEIRA  
VASCONCELOS FILHO:03562872000131  
Assinado de forma digital por DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO:03562872000131

**Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Região Metropolitana de Sobral**

Rodovia CE 183, km 06, S/N, 62108-000 - Sobral - CE

Fone: (88) 9 8842-5279 E-mail: [sexec@cgirsrms.ce.gov.br](mailto:sexec@cgirsrms.ce.gov.br) Site: [www.cgirsrms.ce.gov.br](http://www.cgirsrms.ce.gov.br)





Dotação Orçamentária	0101.17.541.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Setor Administrativo
Elemento de Despesas	3.3.90.30.00 <i>Material de Consumo</i>
Fonte do Recurso	Recursos Próprio

## CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

## CLÁUSULA NONA — DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA — DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13.00h às 17:00h, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo CGIRS-RMS, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS  
Assinado de forma digital por PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS  
459334  
:32407459334  
Data: 2023.03.14 15:39:14 -03'00'

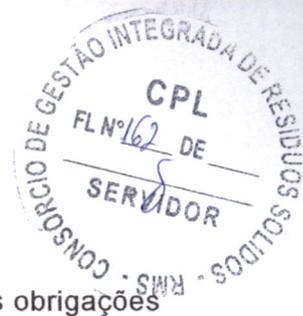
DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS  
Assinado de forma digital por DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS  
FILHO:03562872000131

Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Região Metropolitana de Sobral

Rodovia CE 183, km 06, S/N, 62108-000 - Sobral - CE

Fone: (88) 9 8842-5279 E-mail: sexec@cgirsrms.ce.gov.br Site: www.cgirsrms.ce.gov.br





11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº - 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

PAULO CESAR LOPES  
Assinado de forma digital por PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS:3240745934  
34  
Data: 2023.03.14 15:39:49 -03'00'

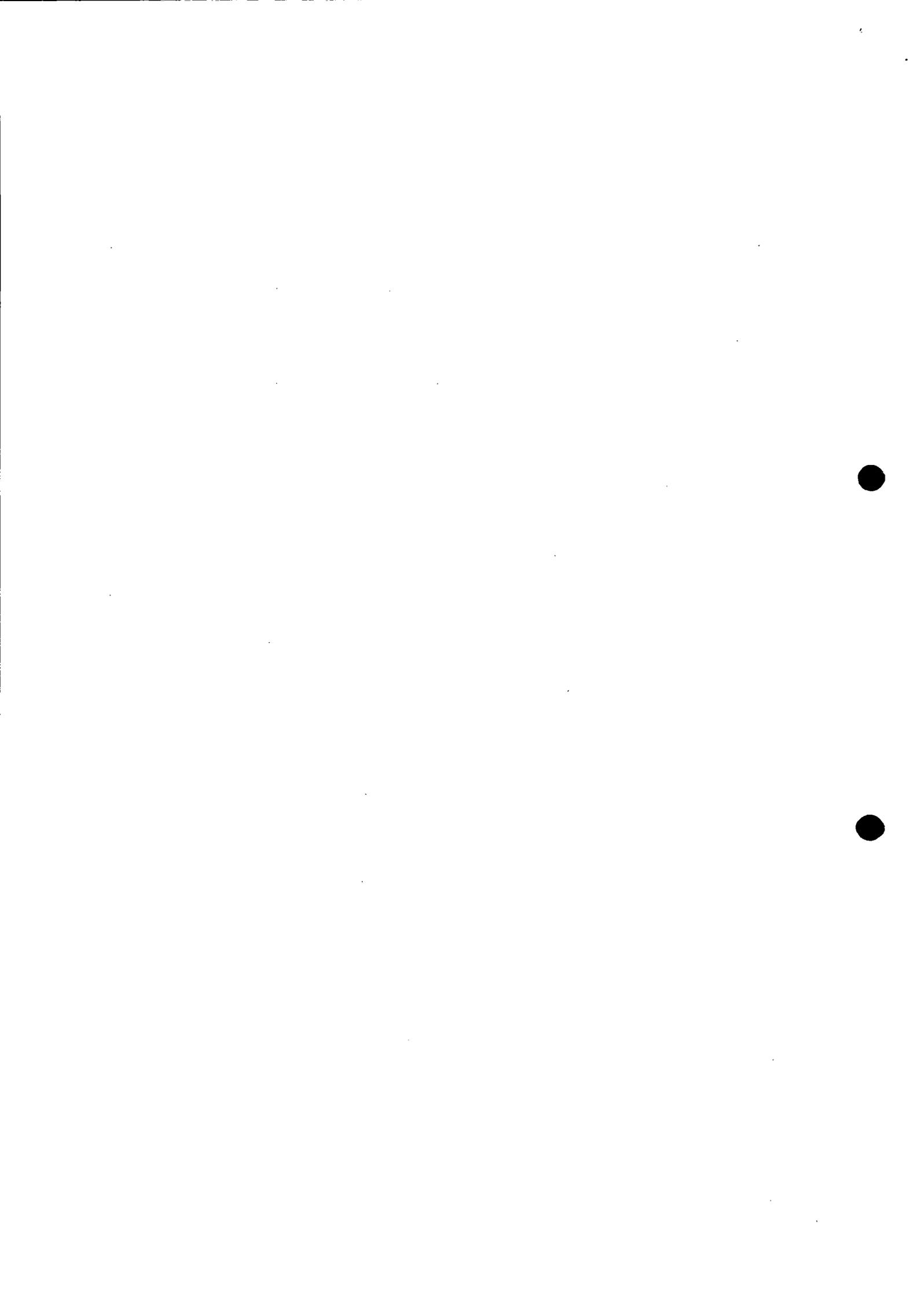
Assinado de forma digital por DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS  
DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS  
FILHO:03562872  
2000131

**Consortio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Região Metropolitana de Sobral**

Rodovia CE 183, km 06, S/N, 62108-000 - Sobral - CE

Fone: (88) 9 8842-5279 E-mail: [sexec@cgirsrms.ce.gov.br](mailto:sexec@cgirsrms.ce.gov.br) Site: [www.cgirsrms.ce.gov.br](http://www.cgirsrms.ce.gov.br)

000131





**13.1.** A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a). José Leonézio Lopes de Vasconcelos Filho especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**13.1.1.** Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao COORDENADOR DO SETOR a ser indicado para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

**13.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pelo CGIRS-RMS, Sr(a) José Leonézio Lopes de Vasconcelos Filho, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

PAULO CESAR LOPES  
VASCNCELOS  
:32407459334  
Assinado de forma digital por PAULO CESAR LOPES VASCNCELOS:32407459334  
334  
Dados: 2023.03.14 15:40:34 -03'00'

DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS  
Assinado de forma digital por DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS  
FILHO:03562872000131  
FILHO:03562872000131

**Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Região Metropolitana de Sobral**

Rodovia CE 183, km 06, S/N, 62108-000 - Sobral - CE

Fone: (88) 9 8842-5279 E-mail: sexec@cgirsrms.ce.gov.br Site: www.cgirsrms.ce.gov.br





**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

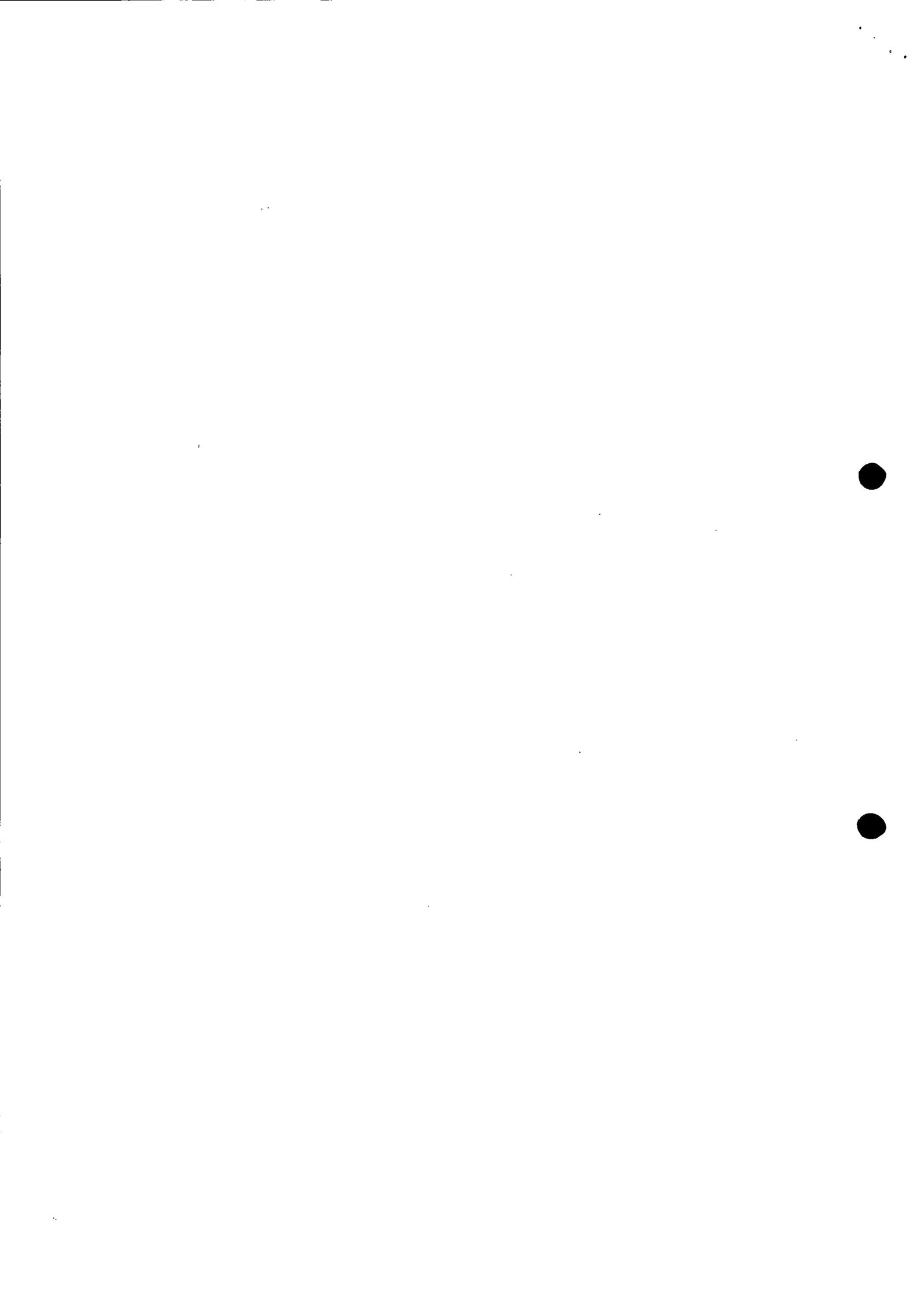
**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS  
Assinado de forma digital por PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS:32407459  
334  
Dados: 2023.03.14 15:41:11 -03'00'

DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO:03562872000131

Assinado de forma digital por DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO:03562872000131





**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**13.1.** O foro da cidade de SOBRAL/CE, é o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante testemunhas que também assinam, em duas (02) vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

SOBRAL/CE, 14 de março de 2023.

PAULO CESAR LOPES  
VASCUNCELOS:32407459334  
7459334

Assinado de forma digital por  
PAULO CESAR LOPES  
VASCUNCELOS:32407459334  
Dados: 2023.03.14 15:41:52  
-03'00'

**PAULO CESAR LOPES VASCUNCELOS**  
Secretário Executivo do CGIRS-RMS  
CONTRATANTE

DITIMAR DE OLIVEIRA  
VASCUNCELOS

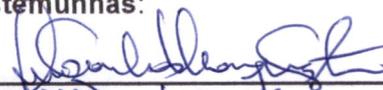
Assinado de forma digital por  
DITIMAR DE OLIVEIRA  
VASCUNCELOS

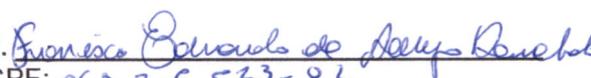
FILHO:03562872000131

FILHO:03562872000131

**DITIMAR DE OLIVEIRA VASCUNCELOS FILHO**  
Responsável legal  
CONTRATADO

#### Testemunhas:

1.   
CPF: 002.957.453-86

2.   
CPF: 060.306.523-02

#### Visto:

  
**Antonia Georgelia Carvalho Frota**  
Procuradora Jurídica do CGIRS-RMS  
OAB/CE n° 40.282

